



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 114/2022

Uruaçu – GO, 05 de Setembro de 2022.

**Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que dispõe sobre a *alteração da lei Municipal nº 1.000 de 16 de dezembro 1997*, para reduzir a alíquota tributária dos taxistas e moto-taxistas.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno do Poder Legislativo e demais normas que regulamentam a matéria, solicito a apreciação do Projeto de Lei e sua aprovação pelo Plenário.

Solicito caráter de urgência, para que a matéria seja aprovada por essa Colenda Casa de Leis, a fim de atingir o objetivo almejado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

**VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal**



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 032/2022

***“Dispõe sobre alteração da lei
Municipal nº 1.000 de 16 de dezembro
1997, e dá outras providências.”***

O **Prefeito Municipal de Uruaçu**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Uruaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela XIII do anexo I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.166, de 28 de dezembro de 2001 e do anexo I, da Lei Municipal nº 1000, de 16 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação.

ANEXO I

TABELA XIII

**TAXA DE REGISTRO DE PERMISSÃO E VISTORIA DE SERVIÇOS
DE TRANSITO.**

Nº	SERVIÇOS PRESTADOS	UFM
01	Cadastro de Pessoa Física Permissionário/Autorizatário (Escolar, Moto Frete, Moto Táxi, Fretamento, Táxi e similares)	1,00
02	Cadastro de Condutor Auxiliar	0,50
03	Cadastro de Acompanhante (Escolar)	0,50
04	Cadastro de Pessoa Jurídica Permissionário/Autorizatário (Central de Moto Táxi, Moto Frete, Táxi, Escolar, Fretamento, Despachantes, Serviços de Escolta)	2,00
05	Renovação Anual de cadastro de Pessoa Física	0,40



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

08	Renovação Anual de cadastro de Acompanhante (Escolar)	0,30
15	Criação de Ponto de táxi	6,00
16	Alteração de Ponto de táxi	1,50
17	Inclusão de Permissionário em Ponto de Táxi	1,00

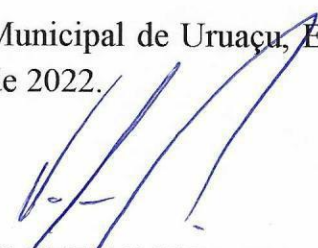
Art. 2º. Fica alterada a tabela I do Art. 72, da lei municipal nº 1.000 de 16 de dezembro 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**TABELA I - ISSQN
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/NATUREZA DA ATIVIDADE
QUANTIDADE DE ORDEM**

08 – Taxistas Proprietários: 0,50 UFM

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022.


VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal


LUCIVÂNIA FERREIRA DA ROCHA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Arrecadação



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia **Câmara Municipal**, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da **Lei Municipal nº 1.000** de 16 de dezembro 1997, para reduzir a alíquota tributária dos taxistas e moto-taxistas.

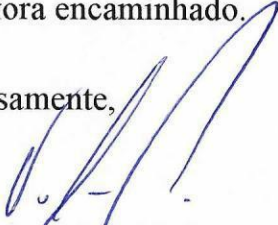
O novo modelo de negócios adotado por empresas como a UBER tem provocado grandes debates, em virtude da utilização de veículos e motoristas particulares na execução do transporte remunerado individual de passageiros.

Isso porque, houve uma queda nas viagens realizadas pelos taxistas e moto-taxistas em aproximadamente 40% (quarenta por cento), agravada pela alta carga tributária do ISS e da taxa de registro de permissão.

Dessa forma, visando evitar a concorrência desleal entre taxistas, moto-taxistas e motoristas de aplicativos, que ainda estão pendentes de regulamentação, o Poder Executivo Municipal propõe a redução da alíquota tributária daquelas categorias.

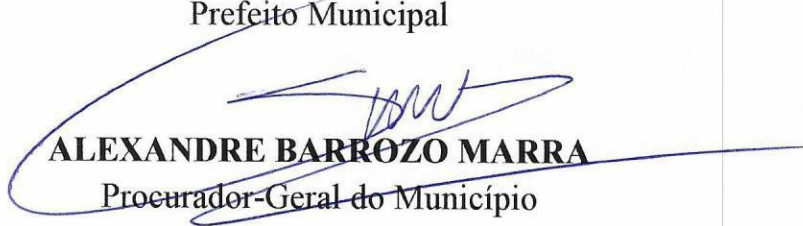
Feitas essas justificativas, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, nos termos em que fora encaminhado.

Atenciosamente,



VALMIR PEDRO TEREZA

Prefeito Municipal



ALEXANDRE BARROZO MARRA

Procurador-Geral do Município